



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

Auto de Infração: 66483/2014 (lavrado pela SUPRAM/NM – endereçamento conforme
indicação do auto de infração)

Localidade: Montes Claros – MG

**Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA
MG**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº
17.281.106/0001-03, sediada na rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo
Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP 30.330-270, por meio dos seus
procuradores, *in fine* assinados, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto
Estadual nº 44.844/08, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência
apresentar **DEFESA** ao Auto de Infração nº 66483/2014, lavrado pela
SUPRAM/NM, na cidade de Montes Claros – MG, pelas razões a seguir
aduzidas:

I – Do Auto

Foi lavrado contra a COPASA MG o Auto de Infração
nº 66483/2014, tendo em vista o suposto descumprimento das condicionantes
da licença de operação da estação de tratamento de esgoto do município de
Montes Claros.

Narra o auto que o empreendedor teria descumprido todas as
condicionantes do processo da licença de operação – PA nº
15887/2005/003/2010, asseverando que foi constatado a degradação

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº R 0281536/2014

Recebido em 01/10/14

Visto Renata de Assis C. Adriano

Rua Mar de Espanha, 525, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG – CEP: 30.330-270



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

ambiental pela disposição inadequada do lodo em valas sem impermeabilização.

Da lavratura do Auto de Infração resultou a imposição da penalidade de multa simples no valor de R\$72.791,43 (setenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), bem como no embargo da atividade de disposição de lodo e resíduos na área do empreendimento.

II – Dos Fatos

Inicialmente, cumpre observar, que o auto de infração 66483/2014, lavrado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, está vinculado ao auto de fiscalização nº 007/2014, supostamente realizado pelos técnicos da SUPRAM/NM, na estação de tratamento de esgoto de Montes Claros – ETE Vieira, em data de 28 de maio de 2014.

Todavia, consoante controle de acesso da referida estação de tratamento de esgoto (doc. anexo), no dia 28 de maio do corrente ano não houve qualquer registro da entrada dos técnicos que firmaram o auto de fiscalização nº 007/2014, ou mesmo de qualquer outro funcionário da SUPRAM/NM. Portanto, a circunstâncias apontadas no auto de fiscalização e, por conseguinte, no auto de infração, não são dignas de crédito e muito menos condizem com a realidade da ETE Vieira.

Desde o início da operação da ETE Vieira, ocorrida em fevereiro de 2010, a COPASA MG tem atendido regulamente a Norma ABNT 10004, especialmente no que tange ao adequado processo de desaguamento, secagem e disposição dos resíduos sólidos.

Registra-se que no dia 05 fevereiro de 2014, de forma imprevista e sem causa identificada, houve um incêndio de enormes proporções que, súbita e gravemente, atingiu o tanque de dessulfurização, que compõe as instalações do secador térmico dos lodos.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

O incêndio danificou grande parte do galpão, sendo que muitos componentes indispensáveis à operação do secador foram atingidos pelo fogo e completamente avariados, obrigando a COPASA a paralisar a operação do mesmo.

Inevitavelmente, sem que outras medidas administrativas ou de engenharia pudessem ser adotadas, a Companhia vem dispendo os lodos, bem como escumas desaguadas das escumadeiras, em valas do aterro controlado da ETE. Destaca-se que esses processos vem sendo acompanhados por rigorosos controles e técnicas de disposição em solo.

Ressalta-se que a disposição dos resíduos tem sido realizada no aterro controlado da ETE após o devido processamento dos resíduos nas centrifugas existentes na estação, que continuam operando para obter os melhores resultados em termos de cuidados ambientais na disposição final dos resíduos.

Ademais, as retenções, segregações, transportes e disposição dos resíduos são desenvolvidas com absoluta segurança e processadas em conformidade com as exigências da Norma ABNT 10004.

Neste sentido, observa-se que a lavratura do auto de infração se mostrou por demais arbitrária e desprovida de conteúdo fático, primeiro porque não existe sequer indícios de que os fiscais estiveram no local do empreendimento e, segundo, porque não foi realizado ou solicitado qualquer exame técnico pericial que pudesse atestar a ocorrência de dano ou degradação ambiental. Especialmente diante do fato da autuada ter tomado todas as providências e adotado as medidas de engenharia, com absoluta sensibilidade em relação ao seu compromisso socioambiental na prestação de serviços com criteriosa atenção em relação à preservação do meio ambiente.

Ainda no que se refere ao ato de fiscalização, cumpre observar que além de não haver registro da visita da equipe de fiscalização da SUPRAM/NM na ETE Vieira, em Montes Claros, o auto de fiscalização nº 007/24, que deu origem ao auto de infração nº 66483/2014, também não



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

registra qual funcionário da Companhia teria acompanhado a suposta ação do órgão fiscalizador.

Portanto, a penalidade imposta e o embargo da atividade realizado no auto de infração nº 66483/2014 não merecem prosperar, posto que, apresenta-se por demais arbitrárias e desprovida de conteúdo fático.

III - Da Nulidade do Auto de Infração

O Decreto nº 44.844/08 estabelece em seu art. 27, caput e §1º, incisos I e II, que o auto de infração deverá ser lavrado com fundamento na ocorrência de transgressão às normas contidas nas seguintes Leis: Lei nº 7.772, de 1980; Lei nº 14.309, de 2002; Lei nº 14.181, de 2002; Lei nº 13.199, de 1999, conforme se comprova a seguir:

“Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;” (grifo apostro)

Ocorre que, ante a determinação legal supracitada, constatou-se flagrante vício formal na constituição do Auto de Infração nº 66483/2014, uma vez que, tal documento NÃO especifica que dispositivo da LEI nº 7.772/80 que supostamente foi infringido pela Autuada, conforme se demonstra a seguir:

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 66483/2014 Folha 2/2

Int.	Artigo	Anexo	Código	Art.º	Alínea	Decreto ano	Lei ano	Resolução	LN	Art.º	Órgão
I	83	J	114			44844/08					
 											
 											
 											
 											



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Além disso, verifica-se que há o preenchimento auto de infração com a indicação de artigo de Decreto referente à penalidade de multa, no valor de R\$72.791,43 (setenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) quando, na verdade, deveria constar o artigo de Lei supostamente descumprido.

Desta forma, a autuada está a desconhecer o dispositivo legal hipoteticamente infringido, uma vez que este não foi discriminado no auto de infração, sendo-lhe aplicada multa sem mesmo lhe ser concedido o direito de conhecer o motivo legal ensejador da penalidade, gerando, assim, grave vício formal a tornar nulo o auto de infração e, conseqüentemente, a multa aplicada.

Tal fato fere gravemente a Constituição da República de 1988, em seu art. 5º, II, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei”.

Esse regramento Constitucional traduz o princípio da legalidade, segundo o qual exige-se Lei em sentido formal, emanada do órgão com função própria para criar normas, ou seja, a Lei deve ser emanada, tão somente, do Poder Legislativo a fim de obrigar qualquer cidadão a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa. Nesse sentido, o nosso Ilustre Constitucionalista José Afonso da Silva, vem corroborar tal entendimento:

“Do que se disse acima, já se deduz que a palavra Lei, para realização plena do princípio da legalidade, se aplica, em rigor técnico, à lei formal, isto é, ao ato do legislativo emanado dos órgãos de representação popular e elaborado de conformidade com o processo legislativo previsto na constituição (arts. 59 a 69).”

Destarte, o Decreto Estadual nº 44.844/08, em consonância com a Constituição Federal, também ratifica o disposto no Princípio da Legalidade ao dispor em seu artigo 27, incisos I e II, que a infração se dará em ofensa às normas das LEIS dispostas no caput, quais sejam, Lei nº 7.772/80, Lei nº 14.309/02, Lei nº 14.181/02 e Lei nº 13.199/99, bem como legislação



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

ambiental, em sentido formal, as quais legitimam a lavratura do auto de infração.

Desta forma, É TOTALMENTE ILEGAL A RESPONSABILIZAÇÃO DA COPASA MG em função da ofensa ao artigo do DECRETO (art. 83, anexo I, cód. 114), conforme pretende o Órgão Ambiental e se demonstra a seguir:

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 66483 Folha 2/2

10. Enquadramento Legal	Artigo	Anexo	Código	Início	Altera	Observação	Lei sanc	Resolução	DN	Plat. Nº	Classe
		83	I	114			49899/08				

11. Atenuantes / Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo Parag.	Início	Altera	Redução	Nº	Artigo Parag.	Início	Altera	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Multas e ERP)	Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input checked="" type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	G		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 72.731,43		
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
	ERP	Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
	ERP	Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
Valor total das Emendas de Reparação da Pesca: R\$							
Valor total das multas: R\$ 72.731,43. <i>Situação: não multa anterior, somente em primeira infração.</i>							
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ... dias para atender às determinações constantes no campo 14, sob pena de ...							
convertida em multa simples no valor de R\$							

No mesmo sentido está o Código Penal Brasileiro, no seu art. 1º, determinando que não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Ou seja, inexistindo indicação legal a definir o fato típico, não há que se falar em aplicação de qualquer penalidade, até a mesmo a de multa.

Neste norte, ainda há que se mencionar que o agente fiscalizador deve observar os requisitos essenciais que instruem o Auto de Infração, conforme se verifica pelo art. 31, do Decreto 44.844/08, *in verbis*:



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

“Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, **devendo o instrumento conter:**

I - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;

II - fato constitutivo da infração;

III - disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;

V - reincidência;

VI - aplicação das penas;

VII - o prazo para pagamento ou defesa;

VIII - local, data e hora da autuação;

IX - identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação; e

X - assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação.” (grifo nosso)

A presença desse dispositivo na norma, como condição de validade do Auto de Infração, é justamente para coibir arbitrariedades por parte dos Agentes Ambientais e assegurar à Autuada plenas condições de apresentar defesa dos fatos a ela imputados.

A disposição legal ou regulamentar que fundamentar a autuação deve ser precisa, clara, indubitável, sob pena de prejudicar ou mesmo inviabilizar a elaboração da defesa, afrontando o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição da República, segundo o qual:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Nesse sentido, salientamos que o § 2º, do artigo 27, do Decreto Estadual nº 44.844/08, exige que o servidor ao lavrar o auto de infração deve fundamentar a aplicação da penalidade, dentre outros, de acordo com os critérios previstos no inciso III, desse mesmo artigo, cujas alíneas “a” e “b” dispõem que:

“Art. 27 (...)

(...)

III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:



A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

- a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
- b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
- c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

(...)

§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III.” (grifo nosso)

Veja-se o recorte supra, onde fica claro a ausência de informações acerca das circunstâncias atenuantes e agravantes (requisito disposto no inciso IV do art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/08) e da reincidência (requisito disposto no inciso V do art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/08) o que impede qualquer juízo acerca dos antecedentes do infrator e assim, conforme exposto acima, tornam plenamente NULO o auto de infração.

Desta forma, ante a ausência de todos os elementos essenciais à validade do auto, quais sejam, dispositivo legal infringido, circunstâncias atenuantes, agravantes e reincidência, vê-se afastado o Princípio da Legalidade, da Ampla Defesa e do Contraditório cujo direito está assegurado constitucionalmente pela nossa Carta Magna, configurando ainda, tal ausência de elementos, grave descumprimento das exigências formais de constituição do Auto de Infração, conforme mandamentos do Decreto 44.844/08, devendo o Auto de Infração nº 66483/2014 ser declarado totalmente NULO pelas irregularidades apontadas.

Por fim, cumpre salientar, que as nulidade apontadas tratam de NULIDADES ABSOLUTAS, ou seja, aquelas que NÃO comportam convalidação devendo, assim, ser o presente Auto de Infração tornado nulo e, conseqüentemente, arquivado. Especialmente pelo fato de que a autuada está



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

respondendo por ato que não cometeu, de sorte que a lavratura do auto de infração constitui uma verdadeira aberração jurídica.

IV - Dos Pedidos

Face ao exposto, considerando que a atuada está respondendo por uma atitude equivocada de terceiro; considerando ainda a falta dos requisitos essenciais de validade e constituição do auto de infração, requer a Vossa Excelência que:


a) seja decretada a nulidade do Auto de Infração nº 66483/2014 e, por conseguinte, extinta a multa anteriormente aplicada no valor de R\$72.791,43 (setenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) e liberação da atividade embargada; ou

b) caso entenda pela validade do auto de infração, seja convertida a penalidade de multa em advertência, haja vista a ausência do registro de qualquer agravante, reincidência, ou mesmo da presença ou quantificação do suposto dano no caso vertente.

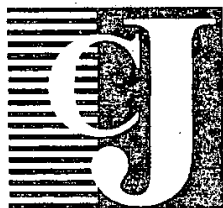
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos na forma do parágrafo 4º do artigo 34 do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014


Advº Eleazar Araújo de Carvalho
OAB/MG 94.587

Advº Gustavo Reis Aragão Rodrigues
OAB/MG 72.567



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO -1767 P

FOLHA -066

PRIMEIRO TRASLADO

Substabelecimento de Procuração que faz José Veloso Medrado.



Saibam

quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado compareceu como outorgante: José Veloso Medrado, brasileiro, casado, advogado, C.I. n.º MG-240.736.SSP/MG, CPF n.º 320.372.877-04, com endereço comercial na rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais; parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento, substabelece, nos termos do artigo 667, parágrafo 2º do Código Civil, a favor de: Ana Carolina Belém Rios, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 86.992 OAB/MG, CPF n.º 039.834.626-77, Carolina Crosland Guimarães Veloso, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 131.440 OAB/MG, CPF n.º 063.584.826-02, Deneth Boanerges Souza Ribeiro, brasileira, divorciada, advogada, identidade profissional n.º 70.978 OAB/MG, CPF n.º 878.771.476-00, Denise Elmas Nascimento, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 79.162 OAB/MG, CPF n.º 986.289.686-87, Eleazar Araújo de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 94.587 OAB/MG, CPF n.º 013.396.386-14, Ellen Cristina Amaral Melgaço, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 107.863 OAB/MG, CPF n.º 011.787.656-95, Evandro Generoso, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 49.872 OAB/MG, CPF n.º 204.388.266-04, Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, brasileiro, solteiro, advogado, identidade profissional n.º 77.569 OAB/MG, CPF n.º 044.297.316-08, Frederico Foureaux Freitas, brasileiro, divorciado, advogado, identidade profissional n.º 95.316 OAB/MG, CPF n.º 040.356.466-28, Frederico Pinto Bethônico, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 116.035 OAB/MG, CPF n.º 064.128.836-06, Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 113.047 OAB/MG, CPF n.º 063.020.856-59, Gustavo Motta e Silva Mendes, brasileiro, divorciado, advogado, identidade profissional n.º 83.744 OAB/MG, CPF n.º 047.658.746-80, Isabella da Silva Alves, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 76.649 OAB/MG, CPF n.º 009.637.756-93, João Batista de Gouveia Costa, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 81.063 OAB/MG, CPF n.º 540.227.386-34, Juliana Janine Trovão Santos, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 93.698 OAB/MG, CPF n.º 822.752.116-91, Luiz



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIÃO TITULAR: CARLOS NUNES JÚNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

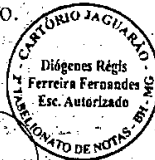


AUTENTICADO
 Confira com o original apresentado, dou fé.
 em 17/09/2014 às 15:57
 Fim: 15:57:00 T.F. 00110

Cláudio Bernardes Eugênio, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, identidade profissional n.º 82.248 OAB/MG, CPF n.º 610.702.546-49, Marcia Antonieta Cruz Trigueiro, brasileira, divorciada, advogada, identidade profissional n.º 72.859 OAB/MG, CPF n.º 866.824.666-68, Maria Cecília Batista Baeta Condessa, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 95.347 OAB/MG, CPF n.º 045.725.556-05, Maria Nazaré Ferrão, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 49.500 OAB/MG, CPF n.º 245.070.166-49, Ronei Mendes Cardoso, brasileiro, casado, advogado, identidade profissional n.º 97.215 OAB/MG, CPF n.º 029.792.666-71, Rosiane Luzia França, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 144.384 OAB/MG, CPF n.º 013.467.326-39, Rosilene Pereira Alves, brasileira, casada, advogada, identidade profissional n.º 89.595 OAB/MG, CPF n.º 030.955.396-22, e Sílvia Maria Machado, brasileira, solteira, advogada, identidade profissional n.º 84.364 OAB/MG, CPF n.º 031.218.216-36, todos com endereço comercial na rua Mar de Espanha, n.º 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, Minas Gerais; os os poderes que lhes foram outorgados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, em 23/11/2011, fls. 050, livro 1550 P, destas NOTAS, cujo traslado fica fazendo parte integrante deste instrumento para convalidá-lo; podendo agir em conjunto ou separadamente, VEDADOS, no entanto, os poderes de receber citações, desistir e renunciar, podendo, ainda, substabelecer para fins de carga processual e requerer cópia de processos. Esta procuração só terá validade mediante a apresentação da procuração acima mencionada. Protocolo n.º 19420/2014. Valores referentes a este substabelecimento: Emolumentos R\$ 15,93; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 5,02; Total R\$ 20,95. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. (a) José Veloso Medrado; TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º R da verdade.



O TABELIÃO Mirian Bomfá Santos Alves





LIVRO -1550 P

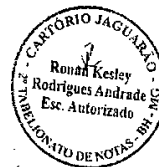
FOLHA -050

Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



Certidão da Procuração que faz Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 23 (vinte e três) dia(s) do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Maristânia Aparecida de Oliveira Amorim, Escrevente Autorizada compareceu como outorgante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, com sede na rua Mar de Espanha, nº 525, 3º andar, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente: **RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade profissional nº 14.534/D CREA/MG, CPF nº 236.124.106-44 e por sua Diretora Financeira e de Relações com Investidores **PAULA VASQUES BITTENCOURT**, brasileira, casada, economista, C.I. nº M-456.524, CPF nº 815.790.717-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/09/2009, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 4219025, em 19/10/2009 e reconduzidos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2010, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 4338411;

os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por eles me foi dito que a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JOSÉ VELOSO MEDRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº. 43.902, CPF nº. 320.372.877-04, **ADLEI DUARTE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958, CPF nº. 764.776.146-34, **ALESSANDRA GUIMARÃES ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB-MG sob o nº 90.498, CPF nº 038.521.516-94, **GUSTTAVO REIS ARAGÃO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG, sob o nº. 72.567, CPF nº 773.597.716-68, **CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG, sob o nº 43.406, CPF nº 131.197.376-15, todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, 525, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para em conjunto ou

Cartório Jaguarão - 2º Tabelionato de Notas - Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011

PABX: (31) 3014-4600 - www.cartoriojaguarao.com.br

Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior

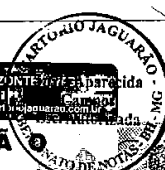
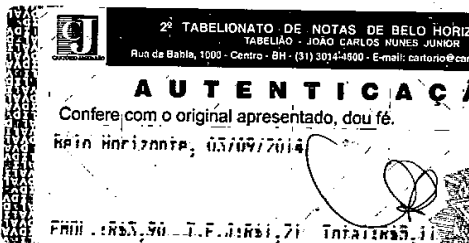
separadamente, representar a COPASA MG perante todos os Juízos e Tribunais, nos processos em que a COPASA MG compareça como autora, ré, assistente, oponente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os outorgados, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, recorrer, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de alvará judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em ação rescisória, bem como agir na defesa de seus interesses perante repartições públicas e fazendárias federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades paraestatais, agências executivas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, podendo, também, interpor impugnação, manifestação de inconformidade e recurso perante a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária), consultar dados da COPASA MG, inclusive os protegidos por sigilo fiscal referidos no artigo 3º da Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.860, de 11/10/2010, tirar cópias xerográficas de documentos, ter vistas e retirar processos com carga da Secretaria da Receita Federal, solicitar certidões, documentos e obter informações relativas à regularidade fiscal, dados e valores de débitos, créditos, dívidas e pendências diversas, relatório de restrições de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato e, ainda, substabelecer em parte ou no todo, mas com reserva, a Advogados do quadro da Procuradoria Jurídica da Outorgante. (Feita sob minuta)

Assim disseram e me pediram este instrumento, que lido e achado conforme, aceitam e assinam, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Protocolo: 16570/2011. Eu, Maristânia Aparecida de Oliveira Amorim, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mônica de Queiroz Alves, Tabeliã, a subscrevi. (a) Ricardo Augusto Simões Campos, Paula Vasques Bittencourt; Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 13,17; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 4,15; Total R\$ 17,32 ERA o que se continha na dita procuração, da qual fiz extrair a presente certidão, que conferi e achei em tudo de acordo com o original, ao qual me reporto e dou fé. **Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de abril de 2013.** Valores referentes a esta Certidão: Emolumentos R\$ 13,11; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 4,63; Total R\$ 17,74.

Eu, Ronan Kesley Rodrigues Andrade, Tabelião, a
subscrevo e assino em público e raso.
Em test.º 1 da verdade.



O TABELIÃO



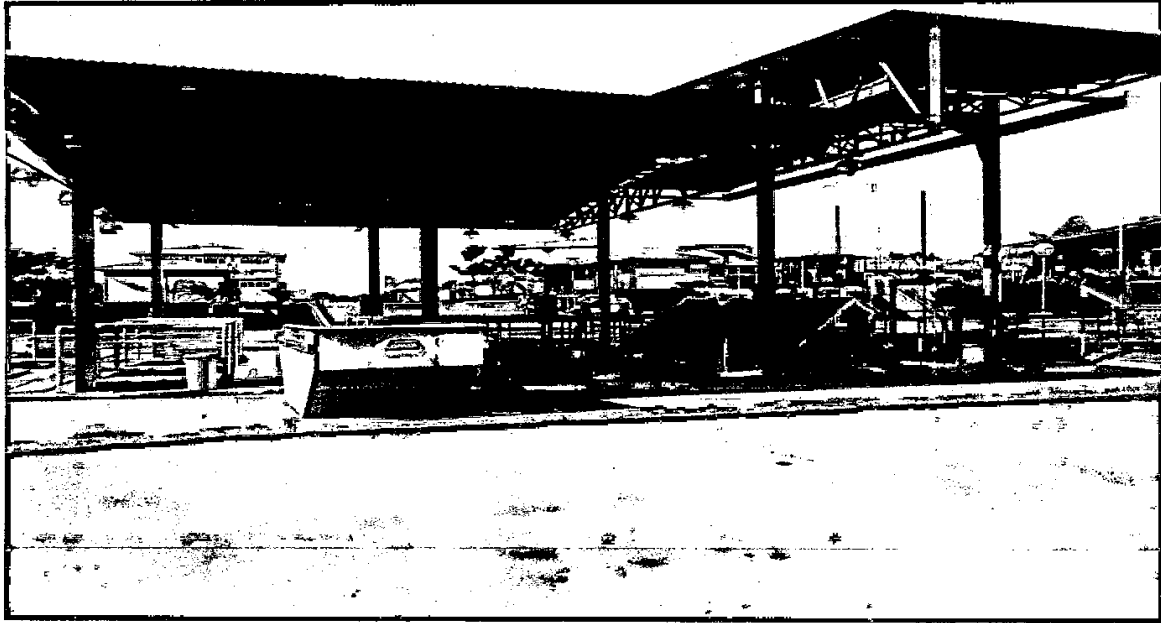


CONTROLE DE ACESSO DE VISITANTES

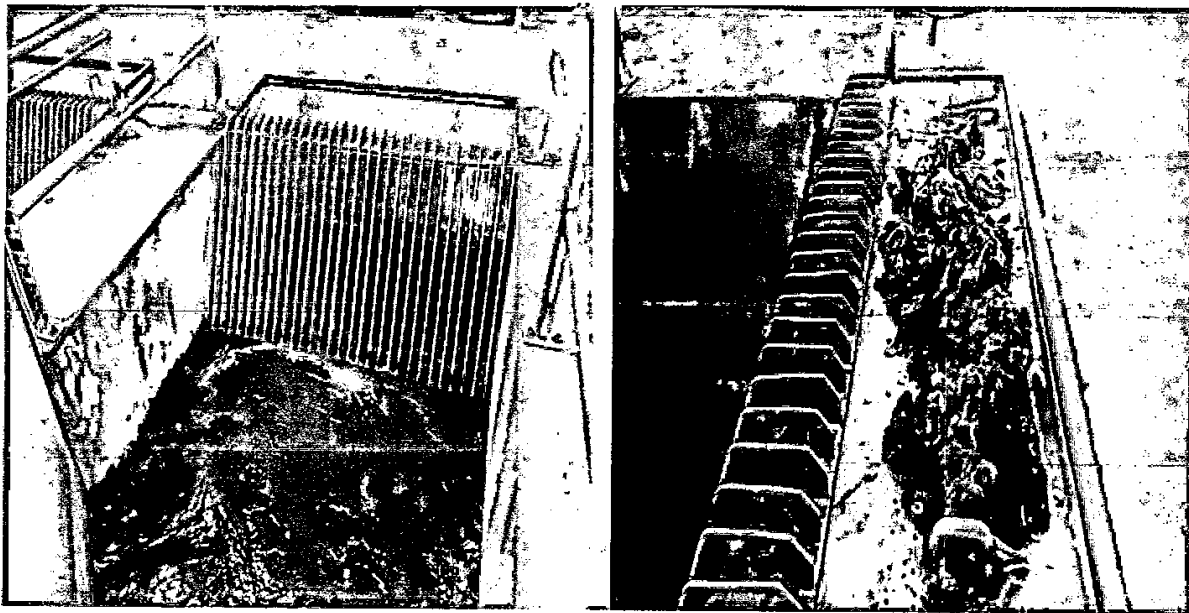
PORTARIA: ETE Vieira DATA: 28.05.14

NOME	EMPRESA	VISITADO		DOCUMENTO	HORÁRIO		
		ÁREA	FUNCIONÁRIO		ENTRADA	SAÍDA	
ANTÔNIO	CONNOR	ETE	ELIÊNIO	---	---	07:07	07:20
Kennedy	menor Aparnaiz	ETE	MARCOS	---	---	08:52	11:56
CARLITO	ESUB (PIPA)	ETE	ELIÊNIO	---	---	08:51	09:15
FABRÍCIO	TELEMON	ETE	CÉSIO	---	---	09:56	10:02
MURILLO FREITAS	LAVANDERIA FUNCIONAL	ETE	ELIÊNIO	M6-13591937	---	10:29	10:36
MARIO GOMES	SERV LULC	ETE	ELIÊNIO	---	---	12:05	12:56
ALEX	ESUB (PIPA)	ETE	ELIÊNIO	---	---	12:34	13:17
ALEX	ESUB (PIPA)	ETE	ELIÊNIO	---	---	14:37	14:58
EDUARDO MANDUALEX VIEIRA	CONST. INTEGRAL	ETE	ELIÊNIO	M6-5448552	---	15:20	15:47

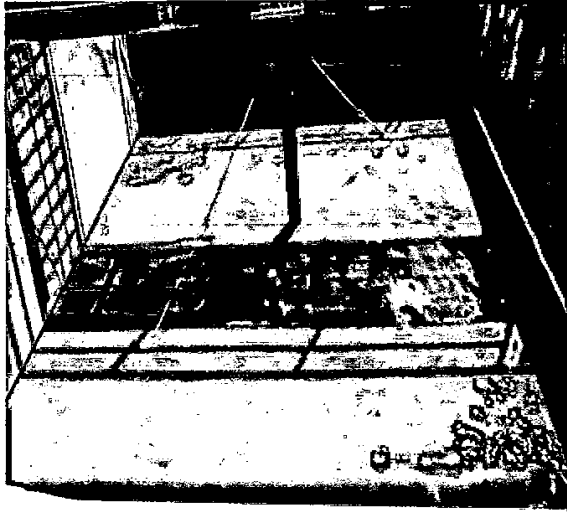
Tratamento preliminar



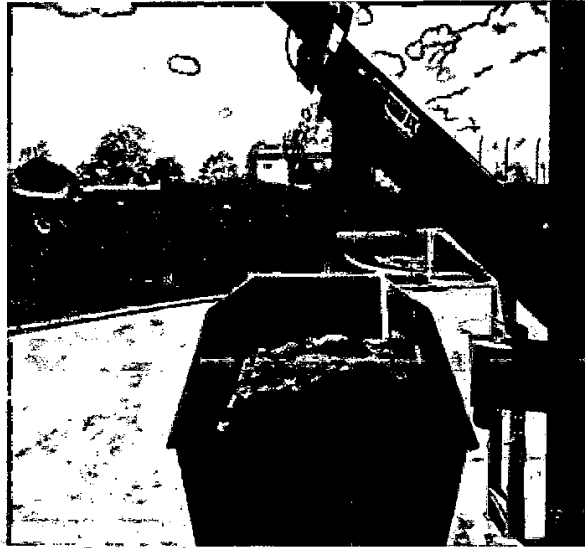
Grade Grossa – 3''



Desarenadores – 04 unidades



Caixa e raspador



Caçamba recebendo areia do parafuso transportador

Reatores Anaeróbios – 04 módulos/08 unidades

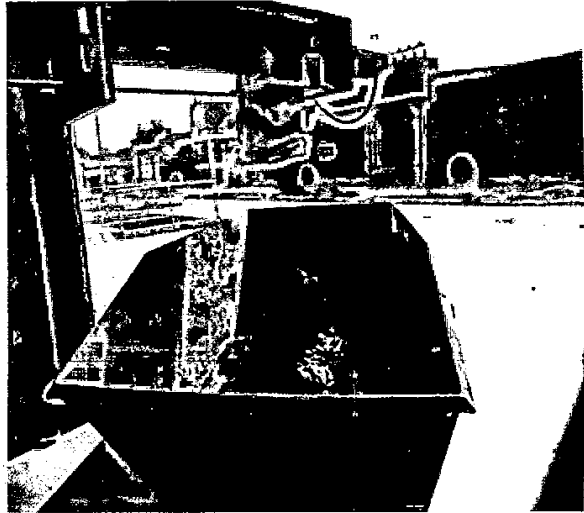


Centrifugas



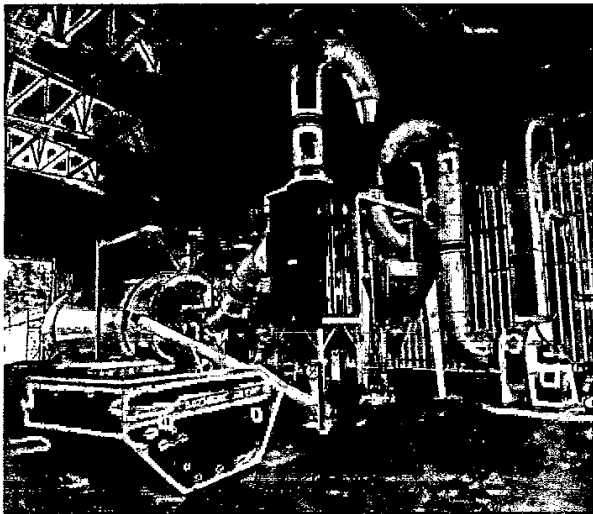
Desidratação do Lodo dos Reatores

Caçamba

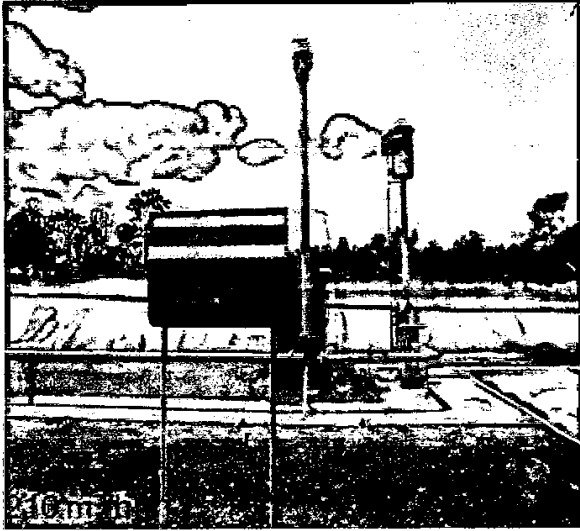


Lodo desidratado a 27% de ST

Secagem do lodo centrifugado.



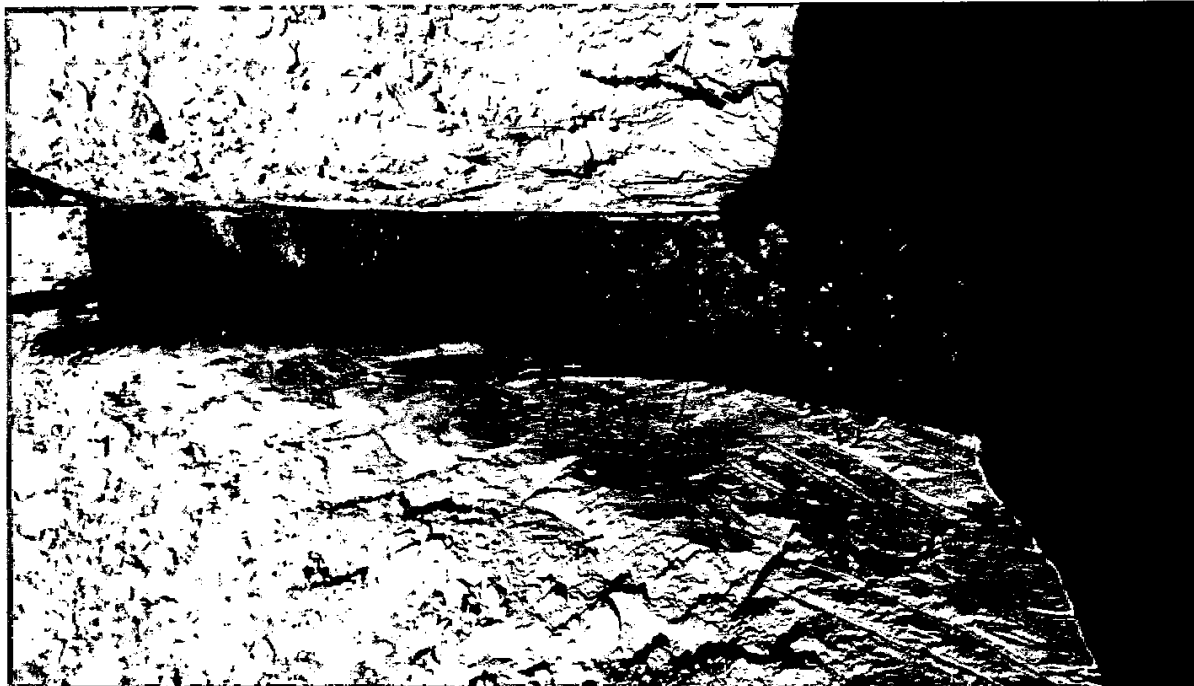
Combustão do Biogás excedente



Terreno limpo



Lodo centrifugado sendo aterrado



Aterro do lodo centrifugado



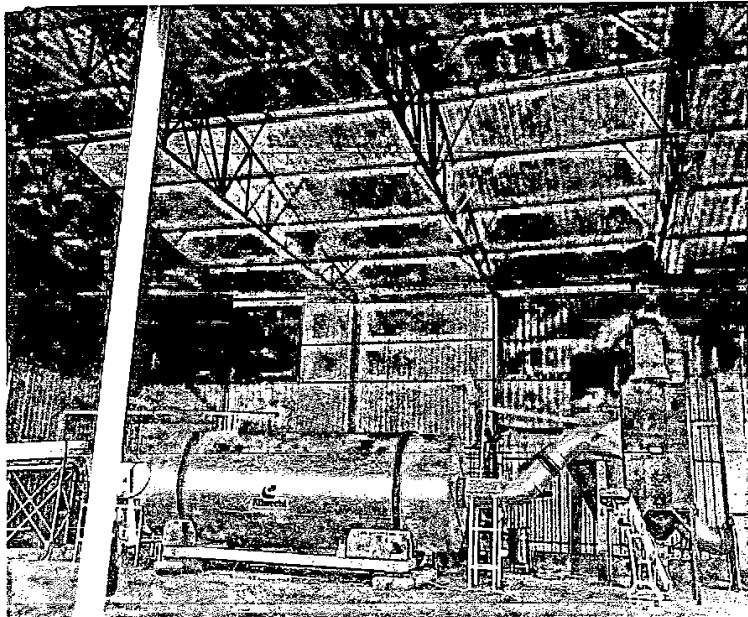


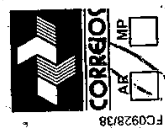
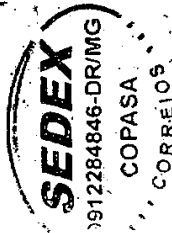
Foto do Galpão do Secador recuperado

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS -
SUPRAM

Avenida José Correia Machado, s/n - Ibituruna
Montes Claros/MG
CEP: 39.401-832

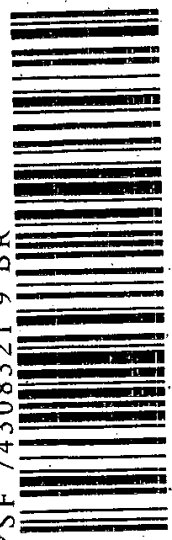


SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

PESO (kg) 3

SF 74308321 9 BR



2.1

SF 743 083 219 BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS-ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>



Objeto entregue ao destinatário
30/09/2014 19:37 MONTES CLAROS / MG

30/09/2014
19:37
MONTES
CLAROS / MG

Objeto entregue ao destinatário

30/09/2014
10:00
MONTES
CLAROS / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

29/09/2014
21:34
BELO HORIZONTE /
MG

Objeto encaminhado
de Unidade Operacional em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de
Distribuição em MONTES CLAROS / MG

29/09/2014
17:15
BELO
HORIZONTE / MG

Objeto postado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



Auto de Fiscalização
Nº S - 007/2014

Folha: 1 / 2

Folha Continuação: Sim Não

Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI URC COPAM Rotina

Finalidade: FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de Projetos Outros

IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Dano em Áreas Protegidas Outros

IGAM: Outorga Outros

Outros Objetivo Fiscalização:

Processo nº: 15887/2005/004/2013 Não Há Processo

Atividade: Tratamento de Esgoto Sanitário Código: E-03-06-9 Classe: 5 Porte: Grande

Nome/Razão Social: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

CNPJ CPF CNH CTPS RG 17.281.106/001-03

Nome Fantasia/Apelido: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Endereço: Avenida Sidnei Chaves Nº/Km: 5.500

Complemento: Bairro/Localidade: Alice Maia

Município: Montes Claros UF: MG CEP: 39.400-657 Telefone:

FAX: Caixa Postal: e-mail: spam@copasa.com.br

Endereço para Correspondência: Rua Mar de Espanha, 525 -

Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.330-900 Telefone: (31) 3250-2091

FAX: Caixa Postal: e-mail: spam@copasa.com.br

Assinalar DATUM (Obrigatório) SAD59 WGS84 Córrego Alegre Outro:

Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau:	Minuto:	Segundo:	Grau:	Minuto:	Segundo:
Formato UTM (X,Y)	Latitude ou Y (Seis Dígitos): 8.154.728			Longitude ou X (Seis Dígitos): 622.087		
Fuso ou Meridional para o Formato UTM						
Fuso <input type="checkbox"/> 22 <input checked="" type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24 Meridiano Central <input type="checkbox"/> 39° <input checked="" type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51						
Ponto de Referência:						

Relatório Sucinto: Durante vistoria realizada no empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - ETE Vieira - 1ª etapa, como forma de subsidiar o processo de revalidação da licença de operação (ReVLO), foi constatado e/ou informado que a empresa opera com 27 funcionários alocados nos setores administrativo, operacional e de apoio. O fluxo do processo inicia-se com o bay-pass, tratamento primário (grade grossa e grade fina de limpeza manual, peneiras mecânicas step screen, calha parshall e desarenadores mecanizados), elevatória final, reatores anaeróbicos (UASB); filtros biológicos percoladores, centrífuga de desidratação, tanque de retenção de óleos e gorduras, secador térmico de lodo, gasômetro, decantador secundário e, finalmente, ponto de lançamento no córrego Vieira. Com relação ao by-pass, foi informado que o mesmo somente é utilizado durante o período de chuvas quando o volume de chegada dos efluentes é maximizado pelas águas pluviais, sendo o efluente direcionado ao curso d'água sem o devido tratamento. Durante a vistoria constatou-se que um reator, do grupo de oito reatores instalados, bem como um dos quatro filtros biológicos percoladores encontravam-se inativos, sendo que o reator anaeróbico encontrava-se em manutenção/limpeza. Constatou-se ainda que o secador térmico de lodo não se encontrava em funcionamento, devido a uma pane elétrica, com a ocorrência de fogo no local, segundo informado. Verificou-se ainda a disposição inadequada de lodo e espuma provenientes da limpeza do reator anaeróbico (em manutenção), bem como resíduos provenientes da centrífuga de desidratação de lodo, gordura proveniente do tanque de retenção, além de material (lodo seco) oriundo do secador térmico e resíduos sólidos do gradeamento e desarenador, em valas sem impermeabilização, bem como sem padronização/método de execução, em local destinado à implantação do aterro de resíduos. Cabe ressaltar que misturado a esses resíduos observou-se a presença de resíduos diversos como luvas, sacos e embalagens plásticas, copos descartáveis, pneus inservíveis, etc. Ao longo da área de ampliação do empreendimento (Fase 2 e Final) verificou-se a disposição inadequada de materiais de construção civil (tijolos e tubulações), sucatas metálicas, bem como material de enchimento dos filtros biológicos percoladores.

Município: Montes Claros Data: 28/05/2014 Hora da Lavratura: 10:00 h

Servidores (Nome Legível)	MASP/Nº PM	Assinatura
1. Rafael Fernando Novaes Ferreira	1148533-1	<i>[Assinatura]</i>
2. José Aparecido Alves Barbosa	1147708-0	<i>[Assinatura]</i>
3. Catherine Aparecida Lavares Sa	1165992-7	<i>[Assinatura]</i>
4. Samuel Franklin Fernandes Mauricio	1364828-2	<i>[Assinatura]</i>

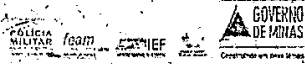
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: *[Assinatura]* Recebi a Segunda 2ª Via deste Auto de Fiscalização

Vínculo com o Empreendimento: *emp. responsável pela ETE* Assinatura: *[Assinatura]*

1ª via: Vistoriado; 2ª Via: Processo Administrativo; 3ª Via: Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



Auto de Fiscalização

Nº S - 007/2014

Folha: 2 / 2

Folha Continuação: Sim Não

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

No ponto de lançamento do efluente sanitário tratado no córrego Vieira verificou-se grande geração de espuma, além de forte odor de esgoto sanitário. A água utilizada no empreendimento provém de duas captações por meio de poço tubular e da concessionária local - COPASA. Cabe ressaltar que não consta no SIAM - (Sistema Integrado de Informação Ambiental) os processos/outorgas destes poços em nome da COPASA. Quanto à área destinada para implantação do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (RTRF), verificou-se a dominância de uma espécie - Canafistula (Fabaceae). Foram observadas mais três espécies diferentes mas em número menor de indivíduos. O solo encontra-se exposto com a presença de restos de materiais de construção e em alguns locais solo concretado. Próximo à caixa d'água, foi observado grande quantidade de indivíduos da espécie eucalipto. Na área de preservação permanente, há grande quantidade de indivíduos da espécie leucena, provavelmente advindas do plantio realizado na área do by-pass, que se encontra próxima à APP. Foi observado uma contenção na margem do rio Vieira, feita por pedras presas por arame (muro de gabião).

Assinaturas	Servidores (Nome Legível)	MASP/Nº PM	Assinatura
	1. Rafael Fernando Novaes Ferreira	1148533-1	<i>Rafael Novaes Ferreira</i>
	2. José Aparecido Aíves Barbosa	1147708-0	<i>José Aíves Barbosa</i>
	3. Catherine Aparecida Tavares Sá	1165992-7	<i>Catherine Tavares Sá</i>
	4. Samuel Franklin Fernandes Maurício	1364828-2	<i>Samuel Franklin Fernandes Maurício</i>

Recbi a Segunda 2ª Via deste Auto de Fiscalização
 Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: *Luiz Eduardo Murta Gomes*
 Vínculo cdm o Empreendimento: *enfo responsável pela EFE* Assinatura: *L. E. Murta*

1ª via: Vistoriado; 2ª Via: Processo Administrativo; 3ª Via: Bloco